



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PMI/RJ
Processo N. 262/21

Rubrica: _____

Fls. 426

Contrato SEMGOV 01/2021
Processo Administrativo nº 262/2021
Vigência – Início 14/ 04/2021 – Término 13/04/2022
Valor: R\$20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).
Contratado: EDITORA A NOTICIA LTDA
CNPJ nº 40.213.951/0001-63

PUBLICADO
Em 14 de 04 de 2021
no, DOE - ITA. Edição nº 66A

Jackeline Langer Guimarães
Oficial ADM.
Mat.: 18347



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A EDITORA A NOTICIA LTDA, EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL, COMO CONTRATADA, PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS E EDITAIS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E OUTROS ATOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias treze do mês de abril do ano de 2021, na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 197, Centro, Itaboraí – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilm. Sr. **DIOGO CABRAL DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Governo, portador da Carteira de Identidade n.º 122501075, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 054.380.777-03, e a **EDITORA A NOTICIA LTDA**, estabelecida na rua dos Inválidos, nº 198, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 40.213.951/0001-63, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por Katia Aguida Dettmam, portador da Carteira de Identidade nº 007555094-7, expedida pelo DETRAN/RJ, na qualidade de Representante Legal, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONVITE nº001/21-PMI, realizada através do processo administrativo nº **262/21**, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Diogo Cabral de Andrade, datado de 13/04/2021 (fls. 419 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PMI/RJ
Processo N. 262/21

Rubrica: _____

Fls. 427

instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS E EDITAIS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E OUTROS ATOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE**", consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e o Projeto Básico (Anexo n.º VIII).

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do CV 001/21-PMI, na Proposta de Preço – (Anexo n.º I) e no Projeto Básico (Anexo n.º VIII), bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR CM/COL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Jornalística de grande circulação no âmbito estadual, para publicação de avisos e editais de concorrência pública e outros atos de interesse da municipalidade.	CM/COL	1.010	20,00	20.200,00

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento da obrigação com a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores, que não o Ordenador de Despesas, acompanhada de comprovante de publicação e encaminhada para pagamento, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal..

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PMI/RJ
Processo N. 262/21

Rubrica: _____

Fis. 428

Parágrafo Segundo- Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Vigência do contrato) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 13/04/2022, A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados, a critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, de acordo com o previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Projeto Básico (Anexo n.º VIII), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PMI/RJ
Processo N. 262/21

Rubrica: _____

Fls. 425

eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico (Anexo n.º VIII), deste Contrato;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

VIII - E demais obrigações presentes no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PMI/RJ
Processo N. 262/21
Rubrica: _____
Fls. 431

a) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e contar a intimação. Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

III - As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

IV - Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

V - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

VI - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

VII - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Secretário Municipal de Governo. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PMI/RJ
Processo N. 262/21

Rubrica: _____

Fls. 433

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 14 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Diogo Cabral de Andrade
Matricula 44.717

EDITORAA NOTICIA LTDA
Katia Aguida Dettmam
Representante Legal

Testemunha: _____

CPF: 031.349.887-39

Testemunha: _____

CPF: 08265597-08

Contrato:

Contrato SEMGOV 01/2021

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como contratante, e a Editora a Notícia Ltda, empresa jornalística de grande circulação no âmbito Estadual, como contratada, para publicação de avisos e editais de concorrência pública e outros atos de

interesse da Municipalidade
Objeto - O objeto do presente é a "contratação de empresa jornalística de grande circulação no âmbito estadual para publicação de avisos e editais de concorrência pública e outros atos de interesse da municipalidade", consoante a Proposta Preço (Anexo n° I) e o Projeto Básico (Anexo n° VIII).
Parágrafo Único – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de

todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do CV 001/21-PMI, na Proposta de Preço – (Anexo n.º I) e no Projeto Básico (Anexo n.º VIII), bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.
Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR CM/ COL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Jornalística de grande circulação no âmbito estadual, para publicação de avisos e editais de concorrência pública e outros atos de interesse da municipalidade.	CM/COL	1.010	20,00	20.200,00

Valor: R\$20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).
Vigência – 12 (doze) meses, Início 14/04/2021 – Término 13/04/2022
Processo Administrativo nº 262/2021

Corrigenda:
Portaria n.º 3373/21, publicada no DOE-ITA de 08/04/2021, ed. 62, ano III.
Onde se lê: resolve tornar sem efeito os

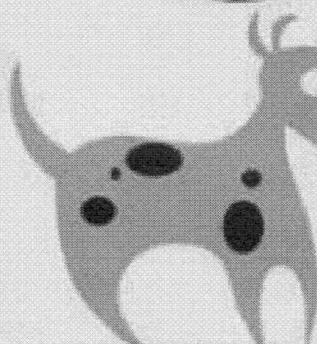
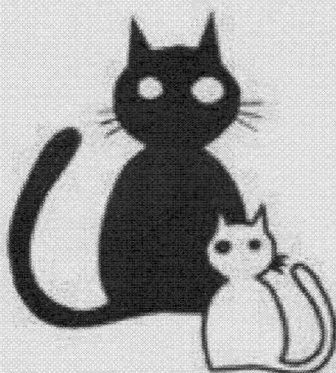
termos da portaria de DESIGNAÇÃO n.º 2144/2021
Leia-se: resolve tornar sem efeito os termos da portaria de DESIGNAÇÃO n.º 2044/2021

ENVENENAR ANIMAIS É CRIME

Lei Federal 9.605/98 | Decreto-Lei 24.645/34

Sentenciada com prisão de 3 meses a 1 ano e multa

Para denunciar ligue 190 e denuncie como crime ambiental



MI/RJ
processo: 262/21
subscrição: 435

DENUNCIE!